

- Lei nº 311 -

"Autoriza doação de imóvel
ao Fundo Assistencial de
Porto Colômbia - FAPC".

O Povo do município de Planura, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo Assistencial de Porto Colômbia - FAPC, entidade de caráter sócio-assistencial, de fins não lucrativos e com autonomia administrativa e financeira, com sede nesta cidade, uma área de terreno com 6.400 m², que constitui a atual Praça do Porto, nesta cidade, medindo 80 m. de frente para a Rua Braxá, pelo lado direito com 80 m. para a Rua Conquista, pelo lado esquerdo com 80 m. para a Rua Monte Carmelo e pelos fundos com 80 m. para a Rua Estrela do Sul.

Parágrafo Único - O imóvel mencionado no artigo anterior será destinada às atividades específicas da donatária.

Art. 2º - A presente doação será gravada com o ônus inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 3º - A escritura de doação con-

terá ainda cláusulas que:

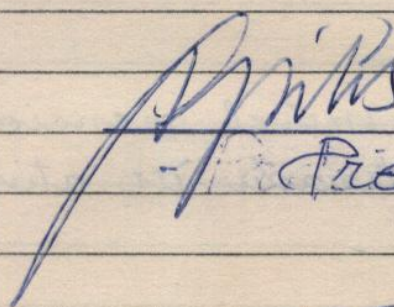
I - obriguem a donatária a utilizar o imóvel somente para a finalidade prevista nesta Lei:

II - estabeleçam a reversão do imóvel ao patrimônio do município, no caso de descumprimento das disposições constantes do inciso anterior.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá fazer constar da escritura outras cláusulas e condições que julgar convenientes ao resguardo do interesse público.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Planura, 21 de Julho de 1981.



Prefeito



Secretário